

LEI MUNICIPAL Nº 1.111 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Obriga os estabelecimentos comerciais, que comercializem produtos de reprodução fonográfica, a manterem em estoque o Hino Nacional Brasileiro e dá outras providências.”
Autoria Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que comercializem produtos de reprodução audiofonográfica, a manterem em estoque o Hino Nacional Brasileiro.

Artigo 2º - Os produtos que reproduzam o Hino Nacional Brasileiro, deverão estar alojados em local indicado por placa, com dizeres “Conforme Lei Municipal nº 1.109, de 29 de setembro de 1998, mantemos em estoque, CDs, fitas e discos do Hino Nacional Brasileiro.”

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente a 100 UFIR's, após devidamente notificado.

Parágrafo Único – No caso de reincidência os estabelecimentos serão lacrados, e seu alvará de funcionamento cassado.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 dias, após a publicação desta lei, para adequarem-se ao disposto no artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de setembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política
– Administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal